



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**ANEXO DA DECISÃO PL/SP Nº 1022/2014**

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2014**

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2015.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Crea-SP**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do art. 34º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

**Considerando** que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63º, §1º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619 de 16 de dezembro de 1978;

**Considerando** o disposto no art. 63º, §2º, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

**Considerando** o disposto no art. 73º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

**Considerando** o disposto no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

**Considerando** o disposto no art. 6º, §2º, da Lei Federal 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

**Considerando** o disposto na Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014 do Confea, publicada no D.O.U. de 29 de setembro de 2014, que altera as Resoluções nº 479, de 2003, 524, 528, 529 e 530, de 2011, revoga a Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013 e as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas.

**Aprova o seguinte ato:**

**Capítulo I – Anuidades**

**Art. 1º** O bloqueto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores em atraso, excetuando-se aqueles que foram parcelados.

**Parágrafo Único:** No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso, incidirão



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

sobre os valores multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido. <sup>1</sup>

**Art. 2º** A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

**Art. 3º** Os débitos referentes às anuidades de pessoas físicas e jurídicas, anteriores ao exercício vigente, poderão ser divididos em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não podendo cada parcela ser inferior a 1/5 (um quinto) do valor da anuidade vigente na data em que ocorrer o vencimento da 1ª parcela.

#### **Pessoas Físicas**

**Art. 4º** As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, consoante ao art. 3º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, correspondem aos seguintes valores:

PROFISSIONAL	R\$
Profissional de nível superior	439,96
Profissional de nível médio	219,98

- I. **Nível Superior** – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 373,97 com vencimento em 31 de janeiro;
- II. **Nível Médio** – em cota única, com 15% (quinze por cento) de desconto, no valor de R\$ 186,98 com vencimento em 31 de janeiro;
- III. **Nível Superior** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 395,96 com vencimento em 28 de fevereiro;
- IV. **Nível Médio** – em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto, no valor de R\$ 197,98 com vencimento em 28 de fevereiro;
- V. **Nível Superior** – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto, no valor de R\$ 417,96 com vencimento em 31 de março;
- VI. **Nível Médio** – em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto, no valor de R\$ 208,98 com vencimento em 31 de março;
- VII. **Nível Superior** – em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 87,99, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio;
- VIII. **Nível Médio** – em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 44,00, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.

#### **Descontos:**

**Art. 5º** Conceder os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da

<sup>1</sup> §3º art. 63 – Lei nº 5.194/66 – A anuidade paga após o exercício terá seu valor atualizado para o vigente à época do pagamento, acrescentado de vinte por cento a título de mora.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

concessão:

- I. **90% (noventa por cento)**, a primeira anuidade ao profissional recém-formado, a ser paga até 180 dias após a data da colação de grau;
- II. **50% (cinquenta por cento)**, da anuidade de pessoa física, se também empresário individual (firma individual) que comprove a quitação da anuidade do exercício de pessoa jurídica, solicitado dentro do exercício vigente;
- III. **90% (noventa por cento)**, ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados;
- IV. **90% (noventa por cento)**, ao profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devidamente comprovado por laudo médico atualizado e solicitado dentro do exercício vigente.

**Art. 6º** Quando houver solicitação de interrupção de registro, a anuidade de pessoa física, referente ao exercício, corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, contados a partir de janeiro até o mês de formulação do efetivo cancelamento, conforme critérios estabelecidos na Instrução nº 2560 do Crea-SP.

**Pessoas Jurídicas**

**Art. 7º** A tabela relativa às anuidades de pessoas jurídicas, consoante o art. 4º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, correspondem aos seguintes valores:

<b>FAIXA</b>	<b>CAPITAL SOCIAL R\$</b>	<b>ANUIDADE R\$</b>
1	Até R\$ 50.000,00	416,12
2	De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	832,24
3	De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.248,36
4	De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	1.664,47
5	De R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.080,60
6	De R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	2.496,71
7	Acima de R\$ 10.000.000,01	3.328,94

- I. **Pessoa Jurídica** - em cota única;
  - a) Com desconto de 15% (quinze por cento) para vencimento em 31 de janeiro;
  - b) Com desconto de 10% (dez por cento) para vencimento em 28 de fevereiro;
  - c) Com desconto de 5% (cinco por cento) para vencimento em 31 de março.
- II. Em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril e 31 de maio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**Art. 8º** A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

**Parágrafo Único:** No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

**Art. 9º** No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

**Art. 10** A anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica será isenta.

**Art. 11** A pessoa jurídica enquadrada na classe “C” da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do Confea, pagará anuidade ao Crea-SP, consoante ao item I faixa da tabela de capital social constante no art. 7º.

**Capítulo II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**

**Art. 12** O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55º e 63º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

**Art. 13** Os valores das ARTs, consoante o art. 5º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, correspondem aos seguintes valores:

**I - Tabela A** - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

TABELA A - OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 8.000,00	67,68
2	De R\$ 8.000,01 até R\$ 15.000,00	118,45
3	Acima de R\$ 15.000,01	178,34

**II - Tabela B** - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

TABELA B - OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	R\$
1	Até R\$ 200,00	1,31
2	De R\$ 200,01 até R\$ 300,00	2,67
3	De R\$ 300,01 até R\$ 500,00	3,98
4	De R\$ 500,01 até R\$ 1.000,00	6,66



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

5	De R\$ 1.000,01 até R\$ 2.000,00	10,71
6	De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	16,05
7	De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	21,53
8	Acima R\$ 4.000,01	TABELA A

**Art. 14** O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da **Tabela A** = R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos):

- I. Desempenho de cargo e função técnica;
- II. Execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;
- III. Execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;
- IV. Execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;
- V. Vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;
- VI. Vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C;
- VII. Substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

**§1º** Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

- I. Complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;
- II. Substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada.

**§2º** Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

**Art. 15** Mediante convênio, o CREA-SP, fixará em R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

- I. Estado de calamidade pública oficialmente decretada;
- II. Programa de interesse social na área urbana ou rural.

**Art. 16** O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas **Tabelas A e B**.

**§1º** O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

**§2º** Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 21,53 (vinte e um reais e cinquenta e três centavos), independente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

**§3º** Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 67,68 (sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**Art. 17** A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

**Art. 18** O boleto bancário terá data de vencimento fixada em dez dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal.

**§1º** A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

**§2º** O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

**§3º** No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em trinta (30) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

**Capítulo III - Serviços**

**Art. 19** Os valores de serviços, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, conforme tabela a seguir:

**I - Tabela A - Valor de serviços para pessoa jurídica**

<b>TABELA DE SERVIÇOS</b>		
<b>ÍTEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Pessoa Jurídica</b>	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.).	202,71
B	Visto de registro	101,06



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

C	Emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	41,62
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
E	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24

**II - Tabela B - Valor de serviços para pessoa física**

TABELA DE SERVIÇOS		
ÍTEM	SERVIÇO	R\$
<b>II</b>	<b>Pessoa Física</b>	
A	Registro Profissional	65,98
B	Visto de registro	41,62
C	Expedição de carteira de identidade profissional	41,62
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	41,62
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	41,62
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	41,62
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	84,41
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	41,62
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	84,41
J	Emissão de CAT com registro de atestado	68,36
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	41,62
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	253,24
M	Requerimento de registro de obra intelectual	253,24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

§1º Serão **isentos** dos valores fixados na tabela deste artigo:

- I. Os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;
- II. O visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea.

§2º No caso de substituição do cartão de registro provisório, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional;

§3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

**Art. 20** É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

**Art. 21** Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

**Capítulo IV – Multas**

**Art. 22** Os valores das multas, consoante o art. 1º da Resolução nº 1.058, de 26 de setembro 2014, conforme tabela a seguir:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO		
Art. 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.		
Alínea	VALOR EM R\$	
	Incidência	Reincidência
A	536,62	1.073,24
B	1.073,23	2.146,46
C	1.788,72	3.577,44
D	1.788,72	3.577,44
E	5.366,16	10.732,32

**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Administrativo nº 27, de 13 de dezembro de 2013, do Crea-SP.

**Art. 24** O presente Ato entrará em vigor a partir de 01/01/2015.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO POR

Eng. Francisco Kurimori